



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 05/2020 - FEPECS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS (MATRIZ E FILIAIS) PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO 3, DO DECRETO N.º 23.287, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002:

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, com sua sede à SMHN 03 - Conjunto A - Bloco 1 - Edifício FEPECS - Brasília/DF, CEP 70.710-907, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04287092/0001-93, neste ato representada por **CARLOS HUMBERTO SPEZIA**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 549.987 SSP/DF e inscrito no CPF (MF) sob o nº 201.523.951-04, na qualidade de Diretor Executivo da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução FEPECS nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, a qual delega a competência atribuída pelo art. 24, inciso II do Decreto Distrital nº 26.128 de 19.08.2005, que aprovou o Estatuto da FEPECS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 29.261.229/0001-61, com sede à Rua Azaleia, n.º 399, Chácara Floresta, Botucatu/SP, CEP 18.603-550, neste ato representada por **SIGMAR DE MELLO RODE**, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 4.975.897 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob o nº 946.728.308-53, CNH nº 00766075805, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, conforme Termo de Referência 4 (45288521), Processo SEI GDF n.º 00064-00004429/2019-68, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência 4 (45288521), ao termo da proposta (47297519), e se fundamenta na inexigibilidade de licitação, conforme ratificação no despacho da PGDF/PGCONS (41728370), enquadrando no disposto do art. 25, caput, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de registro e depósito de 430 *Digital Object Identifier* – DOI®, ou seja, Identificador de Objeto Digital, sistema de identificação unívoca da propriedade intelectual de livros, artigos, periódicos e imagens encontrados na Internet, associando, a cada objeto, seus dados básicos e sua origem. Essa identificação de documentos em redes de computadores, com fornecimento de prefixos e sufixos, por meio de agências oficiais ou de entidades habilitadas, preferencialmente editoras científicas, visa atender as demandas de publicações das revistas **Comunicação em Ciências da Saúde - CCS** e **Health Residencies Journal - HRJ**, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 4, Doc.Sei nº 45288521.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 2.447,91 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

4.2. A CONTRATADA será remunerada de acordo com a taxa de câmbio do Dólar/Real, na data do pagamento.

4.3. A aquisição de DOI por valor de associado (um dólar), ficará condicionada ao pagamento da anuidade na data estabelecida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Esfera: 1

II - Unidade Orçamentária: 23.203

III - Programa de Trabalho: 12.364.6202.2175.4368

IV - Natureza da Despesa: 33.90.39 - 51

V - Fonte de Recursos: 100

5.2. O empenho total é de R\$ 2.447,91 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) conforme Nota de Empenho 2020NE00238 (48779425), emitida em 09/10/2020, na modalidade Global.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, conforme disposições do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da 8.666, 21.06.1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs, mantenedora da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS, deverá efetuar o pagamento da aquisição relativamente a cada DOI®, dentro do prazo legal, através de instrumento a ser fornecido pela CONTRATADA;

8.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio do(s) executor(es) do contrato, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, quando for o caso.

8.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6. A CONTRATANTE é responsável exclusivamente por registrar os DOI's, bem como se responsabilizar por qualquer valor a maior que venha a ser inserido, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Elaborar, fornecer e realizar o registro e atribuição de DOIs aos artigos de ambas revistas (CCS e HRJ) após entrega pelos respectivos editores dos textos a serem publicados, sendo o cronograma de cada revista distinto;

9.2. Depositar os DOIs, bem como a revisão, validação e atualizações de cada registro a cada edição da revista CCS e da revista *HRJ*;

9.3. Realizar os trabalhos com a adequada qualidade, utilizando para isso todos os seus melhores esforços, técnicas e experiência de seus profissionais, declarando-se, neste ato perfeitamente apta e capaz tecnicamente para garantir a eficácia e qualidade dos serviços ora contratados.

9.4. Manter em dia suas obrigações junto à Agência oficial de registro de identificação de objetos digitais da Fundação internacional DOI, e prezar por uma boa relação com a CONTRATANTE, na medida em que for necessário para a execução dos serviços do presente Termo de Referência.

9.5. Arcar com todas as eventuais taxas requeridas pela Agência oficial de registro de identificação de objetos digitais para a execução dos serviços referidos no objeto.

9.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

9.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

9.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, consistindo em sua obrigação o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, para o

atendimento ao ato convocatório, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 /1993.

9.17. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal: I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

11.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste contrato, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, obedecerá às disposições estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.1.1. A Contratada poderá rescindir o Contrato, sem qualquer ônus ou demais sanções cabíveis, caso o *Crossref (34965116)* venha a cancelar a licença concedida à Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC BRASIL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR

15.1. O Distrito Federal, por meio da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013.

17.2. Aplica-se a este contrato os termos do art. 3º, § 2º do Decreto n.º 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, no que se refere a contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

17.3. Aplica-se a este contrato a Lei n.º 5.448/2015 e os termos do Decreto n.º 38.365, de 26 de julho de 2017, os quais proíbem conteúdo discriminatório contra mulher.

17.4. Nos termos estipulados no Decreto n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 226, de 02 de dezembro de 2020, necessário observar às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, CONTRATANTE e CONTRATADA, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, data da última assinatura eletrônica.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
CONTRATANTE

SIGMAR DE MELLO RODE
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS - ABEC BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome/CPF: Mário Dutra Amaral - CPF 359.414.481-04
2. Nome/CPF: Thereza Cristina de Souza Mareco - CPF 039.418.001-16



Documento assinado eletronicamente por **Sigmar de Mello Rode, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HUMBERTO SPEZIA - Matr.1694693-6, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 18/12/2020, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52924392 código CRC= **CDB3216D**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6842 E 6843

00064-00004429/2019-68

Doc. SEI/GDF 52924392